



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio”



INDICAÇÃO Nº 432/2017

INDICAMOS A AMPLIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE SORRISO – CEMEIS CAMINHO DO SABER.

PROFESSORA SILVANA e VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com assento nesta Casa, de conformidade com o artigo 115 do Regimento Interno, requerem à Mesa que este Expediente seja enviado ao Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal, à Senhora Lúcia Korbes Drechsler, Secretária Municipal de Educação e Cultura, ao Senhor Pedrinho Gilmar da Silva, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, ao Senhor Leonardo Zanchetta, Secretário Municipal da Cidade, **versando sobre a necessidade de ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil de Sorriso – Cemeis Caminho do Saber.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que o CEMEIS Caminho do Saber, atualmente atende 332 (trezentos e trinta e dois) alunos, dos Bairros: São José I e II, Jardim Carolina, Pinheiros I, II e III, Rota do Sol, Liberdade, Jardim Europa, Santa Maria I e II, Topázio, Bela Vista, União, Colinas, Taiamã, Centro e Primavera;

Esses alunos estão divididos em cinco etapas, sendo elas: Berçário I, atende 23 (vinte e três) crianças; Berçário II, atende 70 (setenta) crianças; Maternal I, atende 80 (oitenta) crianças; Maternal II, atende 80 (oitenta) crianças e Pré I atende 80 (oitenta) crianças, nos períodos matutino e vespertino;

Entendemos que esta ampliação é importante para o atendimento da demanda, que tem crescido muito nos últimos tempos. Além disso, a construção de novas salas de aula permitirá atender os alunos que hoje não conseguiram vaga para o ano letivo;

Considerando que na sede do município temos apenas duas unidades de educação infantil que atende as etapas de Berçário I e Berçário II, totalizando o atendimento de 35 (trinta e cinco) crianças no Berçário I e 108 (cento e oito) crianças no Berçário II;

Considerando que a demanda em fila de espera da Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC é de aproximadamente 371 (trezentos e setenta e uma) crianças para Berçário I e 637 (seiscentos e trinta e sete) crianças para o Berçário II (dados foram repassados por meio da Central de Vagas da SEMEC);

Considerando que a instituição de ensino é considerada uma extensão de casa, sendo assim, a expectativa é de que encontre a receptividade e o conforto, além do objetivo maior que é aquisição de conhecimentos. As escolas infantis tendem a ter salas maiores divididas em vários ambientes; elas não trabalham com a concepção de sala de aula. As crianças sentem



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio"

necessidade de movimentarem-se, socializarem-se, brincarem de faz-de-conta, desenvolverem suas habilidades e terem noções claras de limites e regras, haja vista que nessas interações sociais é que se dá a ampliação dos laços afetivos que as crianças podem estabelecer com outras crianças e com os adultos, contribuindo para que o reconhecimento do outro e a constatação das diferenças entre as pessoas sejam valorizadas e aproveitadas para o desenvolvimento pessoal e social;

Considerando que o espaço da educação infantil é como um elemento a mais no processo educativo, e não somente um local de trabalho, é antes de tudo um recurso, um parceiro do professor na sua prática educativa. Criar os espaços modificados e aproveitar os objetos variados e disponíveis no ambiente proporciona novas possibilidades para brincar, ao mesmo tempo desenvolver o raciocínio da criança, aguçar sua curiosidade em explorar, promovendo dessa forma sua autonomia;

Considerando que, esta propositura vem ao encontro das necessidades reais das famílias, visando proporcionar maior conforto e disponibilidade de estudo, dentro dos princípios a que se propõe a nossa constituição, e de que, estaremos levando melhorias a essa instituição e qualidade de vida as crianças que necessitam dessas vagas;

Considerando os marcos legais que estabelecem as exigências no atendimento a esta faixa etária no que se refere a educação infantil, quais sejam:

Constituição Federal:

"Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

V - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;"

Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional:

"Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

(...)

II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;"

Plano Nacional de Educação:

"Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

1.17) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil."

Plano Municipal de Educação:

"I – Universalizar a oferta da Educação Infantil até 2016, na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de 0 a 3 anos até 2019 e alcançar a meta de 70% até o final da vigência deste PME.

9 - Adotar o atendimento em tempo integral de 15%(quinze por cento) para as crianças de 0 a 3 anos até o ano de 2020 e 25%(vinte e cinco por cento) até o final da vigência desse plano, respeitando a necessidade e o interesse de cada família."

Considerando, ainda, a previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual – LOA/2017, que na qual há previsão de recursos para a construção e ampliação de creches e escolas municipais;

Portanto, frente ao que estabelece a legislação pertinente, a previsão orçamentária, o apelo da comunidade local que reflete a necessidade da população, indicamos a necessidade de



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio"

proceder a ampliação deste CEMEIS, pois além de possuir espaço para tal, proporciona outras vantagens a administração municipal, tais como: além de atender o que estabelece a legislação que vem de encontro à necessidade da população, ao ampliar o CEMEIS os professores, gestores, cozinheiros e demais servidores da referida unidade serão os mesmos, diminuindo custos de manutenção.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 19 de setembro de 2017.



PROFESSORA SILVANA
Vereadora PTB



PROFESSORA MARISA
Vereadora – PTB



BRUNO DELGADO
Vereador – PMB

MAURICIO GOMES
Vereador – PSB



FÁBIO GAVASSO
Vereador - PSB



CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador – PR